Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 23/02/23
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 23/02/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 2023.

Dispõe acerca da garantia do direto de escolha às mulheres quando na realização de exames e/ou procedimentos na forma que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de escolher serem atendidas por profissionais do sexo feminino na realização de exames e/ou procedimentos que utilizem sedação ou anestesia que induzam à inconsciência, total ou parcial, da paciente.

§1º As disposições contidas neste artigo não se aplicarão em caso de urgência e/ou emergência, sendo garantido o acompanhamento de familiar ou, na ausência deste, de qualquer pessoa do sexo feminino, ainda que integrante da equipe profissional, quando não possibilitar a espera da chegada de familiar.

§ 2º O acompanhamento excepcional realizado por pessoa estranha à família da paciente, nos casos de atendimento que impossibilite à espera do familiar, deverá ser anotado no prontuário de atendimento, obrigando-se a acompanhante a permanecer durante todo o procedimento na companhia da paciente.

Art. 2º Fica assegurado às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa de sua escolha nos exames e/ou procedimentos, que utilizem sedação ou anestesia que induzam à inconsciência, total ou parcial.

§1º Não sendo possível acompanhamento por pessoa da escolha da paciente, poderá qualquer pessoa do sexo feminino faze-lo, ainda que integrante da equipe profissional.

§2º O acompanhamento deverá ser realizado por pessoa que tenha mais de 18 (dezoito) anos de idade e capaz para exercer atos da vida civil.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sansões administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I - quando praticado em estabelecimento privado será aplicada multa de 200 (duzentas) UFM para cada situação de descumprimento.
II - quando praticado em unidades públicas de saúde, o profissional que descumprir a presente lei será multado em 50 (cinquenta) UFM.

§1º A disposição contida neste artigo não se aplicará caso demonstrado inexistente profissionais do sexto feminino em seu corpo clínico.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

§2º O valor da multa prevista neste *caput* será destina ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Em 16 de fevereiro de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC

Justificação:

Justifica-se a proposição da presente lei em razão do crescimento de casos de abusos sofridos por mulheres submetidas a atendimento/tratamento de saúde, em especial nos casos em que é necessário a submissão a qualquer tipo de sedativo, e ainda diante do fato de que entidades hospitalares, laboratórios clínicos e centros de saúde, da rede pública e particular, costumam proibir acompanhantes para as pacientes, gerando certo desconforto e receio, em especial às mulheres que se veem totalmente expostas e desprotegidas diante de pessoas estranhas.

Recentemente, foi notícia nacional, o caso de um médico anestesista que foi preso sob a acusação de estupro, em tese, ocorrido no Hospital da Mulher em São João de Meriti, no Rio de Janeiro.

Há relatos ainda, tanto em âmbito nacional quanto internacional, da gravidez de mulheres sedadas e que a gravidez seria resultado de abuso sofrido enquanto estavam nesta condição.

Diante disso, e considerando o contido no art. 95, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, segundo o qual "O município dotará os serviços de saúde de meios adequados ao atendimento à saúde da mulher", entendo pertinente a regulamentação por meio de lei.

Destarte, ante os motivos acima expostos, espero contar com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta importante propositura.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA